



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2023LI-FME.  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023FMEDI**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SOUTO SOARES E O SR. HENRIQUE JASMIN JUNIOR.**

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela, Sra. **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG nº. 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF nº. 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado o senhor **HENRIQUE JASMIN JUNIOR**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 996.819.275-91 e portador do RG. nº 5044344 SSP/BA, Residente e Domiciliado na Rua Desembargador Oscar Dantas, 126, Bairro da Graça, CEP.: 40.150-260, Salvador-Bahia, doravante denominado **LOCADOR**, onde o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – Do Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel, situado na Avenida Cerqueira Lima, 24A, CS 101, Bairro Garcia CEP.: 40.100-040 – Salvador-Bahia, medindo 159m<sup>2</sup>, com 15 (quinze) dependências, incluso 03 (três) banheiros, usado como República para Estudantes do Município de Souto Soares-Ba.

**CLÁUSULA II – Fundamentação:**

Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prever a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

**CLÁUSULA III – Da vigência do contrato:**

O prazo da locação será de 12 (doze) mês, a viger do dia da assinatura do contrato de locação até o dia 31/12/2023.

**CLÁUSULA IV – Do valor e Condições de Pagamento:**

1º - O valor da locação será de R\$ 2.900,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

2º - O aluguel mensal deverá ser quitado até o décimo terceiro dia do mês subsequente ao que se referir a locação, através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil sob nº 3458-4 c/c nº 6219-7 do locador ou através de assinatura em recibo de pagamento.

3º - O atraso injustificado do pagamento do aluguel, com atraso superior a 30 (trinta) dias sujeitará a Locatária à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, além da cobrança de juros moratórios, previsto em lei específica.

4º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz e água, bem como de outras próprias do imóvel, exceto IPTU, que deverá ser pago anualmente pelo proprietário do imóvel.



5º - O aluguel avençado na cláusula terceira será reajustado, anualmente, ou em periodicidade mínima permitida em lei, pela aplicação da variação do IGPM-FGV ou outro índice que venha este substituir.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extra judicial.

6º - É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte, o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

7º - O Locatário não terá direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar no imóvel as quais se integrarão de pleno direito e ficarão pertencendo o Locador, seja qual for o seu valor.

8º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento da **República dos Estudantes na Capital do Estado**, ficando vedado para outro uso.

9º - O Locatário deverá devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador. O não atendimento a essa obrigação implicará na recusa do recebimento do imóvel, gerando alugueis e despesas previstas na cláusula III até sua total satisfação.

10º - No caso de desapropriação por necessidade pública, incêndio sem que para tal tenha concorrido a Locatária ou qualquer outro motivo que o torne o imóvel imprestável à sua finalidade, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem indenização de parte para a parte.

11º - A infração de qualquer das cláusulas deste sujeitará o infrator à multa de um aluguel vigente, cobrável por via de execução judicial.

#### **CLÁUSULA V – Do Crédito Orçamentário:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.**

**Ação: 2031 – Manutenção da Casa do Estudante.**

**Classificação Econômica: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

**Fonte: 1500 – Educação 25%**

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2160 / 2128

§ 5º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

**CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

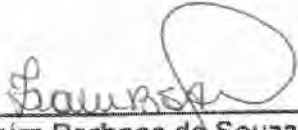
A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

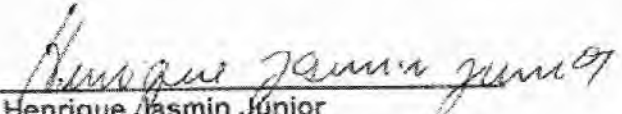
**CLÁUSULA IX – DO FORO:**

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

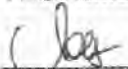
As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do LOCATÁRIO e o LOCADOR, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.


Souto Soares – Ba, 02 de Janeiro de 2023.

  
Zaira Barbosa de Souza Andrade  
Sec. Municipal de Educação  
LOCATÁRIO

  
Henrique Jasmin Júnior  
CPF: 996.819.275-91  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

  
RG: 8.391.8204

  
RG: 56062337-52

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampalo, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023FMEDI

**Contratante:** Fundo Municipal de Educação – Estado da Bahia.

**Objeto:** Locação do imóvel, situado na Avenida Cerqueira Lima, 24A, CS 101, Bairro Garcia CEP.: 40.100-040 – Salvador-Bahia, medindo 159m<sup>2</sup>, com 15 (quinze) dependências, incluso 03 (tres) banheiros, usado como República para Estudantes do Município de Souto Soares-Ba.

**Contratado:** **HENRIQUE JASMIN JUNIOR**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 996.819.275-91 e portador do RG. nº 5044344 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Desembargador Oscar Dantas, 126, Bairro da Graça, CEP.: 40.150-260, Salvador-Bahia.

**Valo global:** R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Homologação/Ratificação:** 02/01/2023.

## EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

### Contrato N° 004/2023LI-FME - Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023FMEDI

**Contratante:** Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Bahia.

**Objeto:** Locação do imóvel, situado na Avenida Cerqueira Lima, 24A, CS 101, Bairro Garcia CEP.: 40.100-040 – Salvador-Bahia, medindo 159m<sup>2</sup>, com 15 (quinze) dependências, incluso 03 (tres) banheiros, usado como República para Estudantes do Município de Souto Soares.

**Contratado:** **HENRIQUE JASMIN JUNIOR**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 996.819.275-91 e portador do RG. nº 5044344 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Desembargador Oscar Dantas, 126, Bairro da Graça, CEP.: 40.150-260, Salvador-Bahia.

**Valo global:** R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Dotação:** Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

**Ação:** 2031 – Manutenção da Casa do Estudante.

**Classificação Econômica:** 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**Fonte:** 1500 – Educação 25%

**Prazo de Vigência:** 02/01/2023 a 31/12/2023.